Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7376/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12241/2013
PROTOCOLO	: 1432456
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE	: CONVITE 016/2013
CONTRATADO	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.400,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Carta Convite nº. 016/2013, formalização do contrato Nº 109/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 7906/2015 (peça nº. 28) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 11143/2015 (peça nº. 30), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do contrato em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 77.400,00;
- Nota fiscal: R$ 77.400,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 77.400,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Carta Convite nº. 016/2013, formalização do contrato n° 109/2013 e sua execução financeira, celebrado entre Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim LTDA, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO